



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 079, de 14 de Julho de 2006.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Andradina, e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar,

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Andradina, conforme explicitado nas tabelas, que fazem parte desta Lei Complementar.

§ 1º. Os cargos a que se refere o caput deste artigo, vagos e ocupados, integram o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Nova Andradina.

§ 2º. O regime jurídico dos Cargos do PCC é o instituído pelo Art. 92 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 2º. A Gestão dos Cargos do PCC tem por finalidade precípua:

- I. Determinar, classificar e quantificar os cargos integrantes da estrutura organizacional da instituição;
- II. Estabelecer normas de enquadramento, progressão, promoção e readaptação do pessoal;
- III. Fixar critérios e procedimentos que visam a disciplinar, administrar e desenvolver os recursos humanos da instituição, no que diz respeito à política de cargos, carreira e salários.

CAPÍTULO III DA TERMINOLOGIA E CONCEITUAÇÃO

Art. 3º. Para efeito deste Plano, adotam-se as seguintes definições:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 079/2006 Pág. 02

I. Cargo Público: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ou cometíveis a um servidor público, criado por Lei, de natureza permanente, denominação própria e número certo, bem como de provimento efetivo ou em comissão e pago pelo erário.

II. Função Pública: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor público, cuja extinção dar-se-á automaticamente quando vagar.

III. Classe: é o conjunto de cargos ou funções de idêntica natureza funcional e semelhante no que se refere aos fatores capacidade e responsabilidade;

IV. Carreira: é o conjunto de classes da mesma natureza e com atribuições de idêntico nível de complexidade escalonadas segundo a hierarquia dos serviços;

V. Referência: é a indicação do nível de salário integrante da faixa de vencimentos, estabelecido dentro da classe e atribuído ao servidor;

VI. Categoria Funcional: é o conjunto de carreiras da mesma natureza de trabalho, dispostas hierarquicamente, de acordo com o grau de complexidade ou dificuldade de atribuições e de responsabilidades;

VII. Grupo Ocupacional: é o conjunto de categorias que dizem respeito a atividades profissionais correlatas ou afins referente à natureza do trabalho ou ramo de conhecimento;

VIII. Cargo de Provimento em Comissão: é o conjunto de atribuições e responsabilidades envolvendo atividades de direção, gerências, chefias, assessoramentos e assistência intermediária e caracterizando-se o seu provimento pela dependência da confiança pessoal, sendo livre nomeação e livre exoneração;

IX. Função de Confiança: é o conjunto de atribuições e responsabilidades envolvendo as atividades de direção, chefia e assessoramento, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO

Art. 4º. O Quadro de Pessoal é o conjunto de cargos e funções que compõem a lotação da Câmara Municipal de Nova Andradina, necessário em quantidade e qualidade para assegurar eficaz cumprimento de suas funções e objetivos institucionais.





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar nº 079/2006 Pág. 03

Parágrafo Único - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Nova Andradina é composto pelos cargos de provimento efetivo e comissão, listado nas Tabelas 1,2,3,4,5 e 7 com seus respectivos quantitativos, e remunerações .

Art. 5º. O Quadro de Pessoal constituir-se-á de Parte Permanente e Parte Temporária.

§ 1º. Parte Permanente – compreende cargos efetivos de carreira.

§ 2º. Parte Temporária – compreende as funções e os cargos em comissão.

CAPÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 6º. A progressão funcional do servidor na carreira será horizontal.

Art. 7º. O enquadramento dos atuais servidores ocupantes do cargo de carreira, decorrerá quando da regulamentação do quadro de correlação, de igual forma, a sua adequação nas referências em função da verificação do tempo de serviço.

Art. 8º. Fica estabelecida a concessão de uma referência a cada 2 (dois) anos aos servidores, que deverá ser efetivada, mediante ato da Presidência, para vigor a partir do mês seguinte, ao da concessão.

§ 1º. A contagem do tempo para o novo período será sempre iniciada no dia seguinte a aquele em que o servidor houver completado o período anterior.

§ 2º. Fica assegurada ao servidor de carreira ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a contagem do tempo de serviço ocupado no cargo para fins de progressão ou por conhecimento no seu cargo efetivo nos termos desta Lei Complementar, que se dará de conformidade com Resolução da Mesa Diretora.

CAPÍTULO VI SEÇÃO I DOS VENCIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 9º. O vencimento é a retribuição financeira paga ao servidor pelos efetivos serviços prestados, estabelecidos de acordo com a referência salarial e fixados na presente Lei Complementar.





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 079/2006 Pág. 04

Art. 10. Remuneração é o somatório de valores financeiros devidos ao servidor, compreendendo o vencimento e outras vantagens incorporadas ou temporárias estabelecidas em Lei.

Art. 11. O vencimento dos cargos integrantes das carreiras encontra-se hierarquizado em referências de ordem crescente, de acordo com cada classe, observando-se as respectivas tabelas salariais.

Art. 12. Nenhum servidor da Câmara Municipal de Nova Andradina poderá perceber vencimento superior ao estabelecido pela Constituição Federal.

Parágrafo Único - A menor remuneração atribuída aos cargos de carreira não será inferior ao salário mínimo vigente.

Art. 13. A remuneração do servidor não sofrerá descontos além dos previstos em Lei, ou por força de mandado judicial, salvo em virtude de indenização ou restituição à Fazenda Pública Municipal, nem será objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto o caso de prestação de alimentos resultantes da homologação ou decisão judicial.

§ 1º. O servidor em débito com a Fazenda Pública Municipal, que for demitido, exonerado ou que tiver cassada a sua disponibilidade, terá prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-la.

§ 2º. Quando o débito é originado de comprovada má fé, o servidor deve quitá-lo em 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 3º. A não quitação do débito no prazo previsto neste artigo implicará em sua inscrição na Dívida Ativa do Município.

Art. 14. Mediante autorização escrita do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento no limite de 30% (trinta por cento) a favor de terceiros, ficando ainda a critério do Chefe do Departamento de Recursos Humanos, após ouvir o Diretor Administrativo.

SEÇÃO II DAS GRATIFICAÇÕES E DOS ADICIONAIS

Art. 15. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei Complementar, os servidores poderão fazer jus às seguintes gratificações e adicionais:

I. Gratificação pelo exercício da função;



Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar nº 079/2006 Pág. 05

- II. Adicional pela prestação de serviços extraordinários;
- III. Adicional noturno;
- IV. Adicional por tempo de serviço;
- V. Adicional de férias.

§ 1º. Na hipótese do servidor efetivo ocupante de cargo em comissão, a vantagem de que trata esta seção será calculada sobre o vencimento a este atribuído, se a opção manifestada pelo beneficiário for pela percepção do valor integral do símbolo respectivo.

§ 2º. Ao ocupante de cargo efetivo, quando designado para exercer função de confiança de direção, chefia e assessoramento intermediários, será devida a gratificação prevista na tabela 6.

§ 3º. Os valores e percentuais referentes aos Adicionais mencionados nos incisos II ao V, serão aqueles previstos na Lei Complementar nº 042, de 26 de junho de 2002.

Art. 16. As vantagens de que trata este capítulo serão concedidas, revistas ou revogadas, mediante proposta do Presidente, segundo critérios e parâmetros do Estatuto dos Servidores Municipais, submetida à decisão da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - As vantagens de que trata este capítulo não poderão ser concedidas ao servidor que perceba qualquer outra vantagem semelhante à sua finalidade ou fundamento ainda que pagas sob títulos diversos, que tenham por fundamento o mesmo fato gerador ou a ele equiparado.

Art. 17. O servidor perderá o direito à gratificação e/ou adicional de função quando afastado do exercício do cargo em atividade, exceto em licença médica, licença prêmio, licença gestante e férias.

Art. 18. Além das vantagens previstas nesta Lei Complementar, poderá ser concedida ao servidor da administração, gratificação de serviço com vistas a atender a serviço extraordinário por hora antecipada ou prorrogada de trabalho, até o limite de 02 (duas) horas diárias, remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal;

Art. 19. O serviço noturno prestado em horário compreendido entre 22(vinte e duas) horas de um dia e as 05(cinco) horas do dia seguinte, terá o valor acrescido de 20%(vinte por cento) computando-se cada hora como 52m 30s (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 079/2006 Pág. 06

Parágrafo Único - A concessão da gratificação prevista no caput deste artigo será condicionada à comprovação das condições ali mencionadas, atestadas pelo Diretor Administrativo, pelo Chefe do Departamento de Recursos Humanos.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 20. Aplica-se ao ocupante de cargo público na Câmara Municipal o disposto nos Capítulos III e IV, do Título III, da Lei Complementar nº 042, de 26 de junho de 2002.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 21. Os ocupantes de cargos de provimento em comissão são submetidos ao regime de tempo integral, exceto o Diretor Jurídico, Assessor Jurídico e Chefe de Cerimonial.

Art. 22. A implantação deste plano dar-se-á pelo posicionamento salarial do vencimento atual do servidor na referência vencimental idêntico, correspondente ao Grupo Ocupacional do cargo, considerando-se a progressão de 1 referência para cada 02 (dois) anos que vigorará a partir da promulgação desta Lei Complementar, conforme Tabela 7, a esta Lei Complementar. Contando-se o tempo a partir da data da admissão no Legislativo, não se computando a fração inferior a 02 (dois) anos.

Art. 23. O enquadramento será automático e se efetivará por Portaria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Andradina, constando obrigatoriamente, o nome do servidor, a denominação do cargo, classe, categoria funcional, grupo ocupacional, carreira e referência.

Art. 24. Após o enquadramento na respectiva referência correspondente ao tempo trabalhado a diferença que se verificar entre o valor atual recebido e o valor real após enquadramento, será pago como abono e será absorvido nos futuros aumentos ou progressões aos servidores.

Art. 25. Até 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei Complementar, os servidores ficam obrigados a apresentar a declaração de acumulação de cargos e cadastramento ao Departamento de Recursos Humanos sob pena de suspensão da remuneração.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 079/2006 Pág. 07

Parágrafo Único - Somente serão lícitas as acumulações previstas no art. 37, inciso XVI, letras a, b, e c da Constituição Federal, e suas alterações.

Art. 26. A partir da vigência desta Lei Complementar ficam vedadas a qualquer título promoções que não estão previstas neste Plano.

Art. 27. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a:

- a) Promover concurso público para preenchimento dos cargos ora instituídos, podendo para tanto, expedir todo e qualquer ato necessário para a sua elaboração, que poderá ser executado diretamente pela Câmara Municipal, ou por empresa especializada contratada para este fim;
- b) Promover o enquadramento e as adequações decorrentes da presente Lei Complementar;
- c) Expedir todo e qualquer ato necessário ao fiel e bom cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 28. Os cargos de que trata esta Lei Complementar ficam submetidos à égide do Regime Jurídico do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Andradina, para todos os fins de direito.

Art. 29. Os casos omissos decorrentes da implantação deste Plano serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Andradina.

Art. 30. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Nova Andradina.

Art. 31. Esta Lei Complementar entrará em vigor no dia 1º de Agosto de 2006, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares nº 060, de 31 de março de 2004, nº 066, de 29 de março de 2005, nº 076, de 08 de fevereiro de 2006 e nº 078, de 04 de abril de 2006.

Nova Andradina MS, 14 de julho de 2006.

Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No <u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº. <u>3369</u>
Data <u>19/07/06</u>





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar nº 079/2006 Pág. 08

TABELA - 1

GRUPO OCUPACIONAL - TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR - TNS.

Código	Categoria Funcional	Qualificação	Padrão	Referências Salariais		Quant.	Carga horária
				Inicial	Final		
TNS - 01	Assessor Jurídico	Advogado inscrito OAB/MS	-	1	18	01	4 h

TABELA - 2

GRUPO OCUPACIONAL - SERVIÇOS AUXILIARES - SAX

Código	Categoria Funcional	Qualificação	Padrão	Referências Salariais		Quant.	Carga Horária.
				Inicial	Final		
Sax-01	Copeira Guarda Auxiliar de Serviços Diversos	Ensino Fundamental Completo	I	1	18	9	8 - H
Sax-02	Recepcionista	Ensino Médio completo	II	1	18	3	8 - H
Sax - 03	Telefonista	Ensino Médio completo	II	1	18	3	6 - H





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar nº 079/2006 Pág. 09

TABELA - 3

GRUPO OCUPACIONAL – APOIO ADMINISTRATIVO -ADM

Código	Categoria Ocupacional	Qualificação	Padrão	Referências Salariais		Quant.	Carga Horária
				Inicial	Final		
ADM – 1	Técnico em Contabilidade	Ensino Médio Completo com Curso Técnico em Contabilidade	V	1	18	01	8 - H
ADM- 2	Assistente de Administração	Ensino Médio Completo	V	1	18	02	8 - H
ADM- 3	Auxiliar de Operação de Som e Vídeo	Ensino Médio Completo	II	1	18	02	8 - H
ADM-4	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	III	1	18	06	8 - H





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 079/2006 Pág. 10

TABELA PLANO DE CARGOS - 4

GRUPO OCUPACIONAL I

CARGOS DE DIRETORES E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

Símbolo	Cargo	Carga Horária	Nº de Vagas	Qualificação
DAS-1	Diretor Jurídico	4	01	Advogado inscrito na OAB/MS
DAS-2	Diretor Financeiro	8	01	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória
DAS-2	Diretor Administrativo	8	01	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória
DAS-2	Diretor Legislativo	8	01	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória
DAS-3	Assessor de Gabinete	8	01	Ensino Médio Completo Capacidade Pública Notória
DAS-4	Assessor de Comunicação	4	01	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória
DAS-5	Chefe de Cerimonial	4	01	Ensino Médio Completo Capacidade Pública Notória
DAS-6	Assessor Parlamentar	8	13	Ensino Médio Completo Capacidade Pública Notória





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 079/2006 Pág. 11

TABELA PLANO DE REMUNERAÇÃO - 5

GRUPO OCUPACIONAL I

CARGOS EM COMISSÃO

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS.

Símbolo	Cargos em comissão	Salário R\$
DAS – 1	Diretor Jurídico	2.786,01
DAS - 2	Diretor Financeiro Diretor Administrativo Diretor Legislativo	1.672,21
DAS – 3	Assessor de Gabinete	1.073,00
DAS – 4	Assessor de Comunicação	850,00
DAS – 5	Chefe de Cerimonial	850,00
DAS – 6	Assessor Parlamentar	500,00

TABELA PLANO DE REMUNERAÇÃO - 6

FUNÇÃO GRATIFICADA

GRUPO OCUPACIONAL II

ASSISTÊNCIA DIRETA e IMEDIATA - ADI

Símbolo	Função	Quantidade	Valor R\$
ADI – 1	Chefe de Departamento	06	450,00





TABELA - 7

	A							B							C			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	379,74	391,13	402,87	414,95	427,40	440,22	453,43	467,03	481,04	495,47	510,34	526,65	541,42	557,86	574,39	591,62	609,37	627,65
II	445,39	458,75	472,51	486,69	501,29	516,33	531,82	547,77	564,21	581,13	598,57	616,52	636,02	654,07	673,69	693,90	714,72	736,16
III	710,48	731,79	753,75	776,36	799,65	823,64	848,35	873,80	900,01	927,02	954,83	983,47	1012,97	1043,36	1074,66	1106,90	1140,11	1174,32
IV	1434,19	1477,22	1521,53	1567,18	1614,19	1662,62	1712,50	1763,87	1816,79	1871,29	1927,43	1985,25	2044,81	2106,16	2169,34	2234,42	2301,45	2370,50
V	2080,00	2142,40	2206,67	2272,87	2341,06	2411,29	2483,63	2558,14	2634,88	2713,93	2795,35	2879,21	2965,58	3054,55	3146,19	3240,57	3337,79	3437,92

ENQUADRAMENTO PADRÃO

- I Auxiliar de Serviços Diversos, Copeira e Guarda
- II Recepcionista, Telefonista e Auxiliar na Operação de Som e Vídeo
- III Auxiliar Administrativo
- IV Técnico em Contabilidade e Assistente Administrativo
- V Assessor Jurídico

Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, 310 Caixa postal 01
 Fone: PABX (67) 441 1250 FAX: (67) 441 1380 CEP 79750-000
 E-mail: pmna.gabinete@alphams.com.br

